

LEI MUNICIPAL Nº 3762, DE 30/05/2011
PROJETO DE LEI Nº 4015, DE 26/05/2011

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Subvenções Sociais conforme a seguinte designação:

| Entidade: | Valor: |
|--|-----------------------|
| Asilo São Vicente de Paulo | R\$15.000,00 |
| Casa Menino Jesus | R\$ 5.000,00 |
| Associação de Combate ao Câncer – ACCA | R\$12.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE | R\$14.000,00 |
| Associação de Amigos do Autista e Psicótico – AMAPP | R\$ 5.000,00 |
| Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto – ADEVIPR | R\$ 3.000,00 |
| Associação Feminina Obreiras do Bem | R\$ 8.000,00 |
| Associação Renascer para a Vida | R\$10.000,00 |
| Casa São Francisco | R\$ 5.000,00 |
| Chácara Pedacinho do Céu | R\$17.000,00 |
| Instituição São Luiz Scrosoppi | R\$ 6.000,00 |
| Obra do Berço Santa Tereza | R\$ 5.000,00 |
| Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes – OSBM | R\$ 8.000,00 |
| Oficina de Caridade Santa Rita | R\$ 5.000,00 |
| Serviço de Obras Sociais – SOS | R\$ 8.000,00 |
| GAPOP – Grupo de Apoio Oncológico de Passos e Região | R\$ 15.000,00 |
| Associação Centro de Reabilitação Neurológico e Equoterapia - AMOREQUO | R\$ 3.000,00 |
| 93º Grupo de Escoteiros “Apóstolos da Liberdade” | R\$ 15.000,00 |
| Total | R\$ 159.000,00 |

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, como também o incentivo à geração de empregos e o aumento da receita tributária no município.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de maio de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES. ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES. HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET. AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE